PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 288
Visto

CONTRATO N.º 050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI E A EMPRESA R. C. FARIAS – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom INOCÊNCIO - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no **CPF Nº. 200.303.803-59**, e **RG Nº. 320.373 - SSP/PI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **R. C. FARIAS – EPP, CNPJ Nº 63.345.722/0001-06, estabelecida na Rua Avelino Freitas, sn – centro, São Raimundo Nonato – PI CEP: 64.770-000**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI, COM RECURSOS DO PNAE, conforme termo de referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada nos recursos dos **PNAE, FUNDEB 40%, SME, EDUCAÇÃO INFANTIL, ICMS, FPM E RECEITAS PROPRIAS E OUTROS**.

FL. 128 Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA, o** valor global estimado deste Contrato é de **R$ 561.426,00 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais), conforme planilha abaixo:**

LOTE I: GENÊROS ALIMENTÍCIOS - PÃES					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	PÃO FRANCÊS	KILO	1000	R$ 21,96	R$ 21.960,00
TOTAL				**R$ 21.960,00**	
(QUATENTA E QUATRO MIL REAIS)					

LOTE II: GENÊROS ALIMENTÍCIOS – CARNES E OVOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	CARNE BOVINA MOÍDA 20X500G.	CAIXA	100	R$ 403,90	R$ 40.390,00
2	CARNE BOVINA TIPO PATINHO KG	KILO	200	R$ 59,70	R$ 11.940,00
3	LINGUIÇA CALABRESA C/15KG	CAIXA	100	R$ 619,53	R$ 61.953,00
3	PEITO DE FRANGO C/20KG	CAIXA	150	R$ 538,90	R$ 80.835,00
4	SALSICHA TIPO HOT-DOG C/20KG	CAIXA	50	R$ 360,00	R$ 18.000,00
5	OVO BRANCO TIPO EXTRA C/30DZ	CAIXA	30	R$ 445,00	R$ 13.350,00
TOTAL				**R$ 226.468,00**	
(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)					

LOTE III: GENÊROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	AÇAFRÃO EM PÓ 10X100G	KILO	80	R$ 50,10	R$ 4.008,00
2	AÇÚCAR CRISTAL 30X1KG	FARDO	80	R$ 160,40	R$ 12.832,00
3	ALHO C/10KG	CAIXA	10	R$ 386,00	R$ 3.860,00

4	ARROZ BRANCO TIPO 1 C/30KG	FARDO	80	R$ 204,30	R$ 16.344,00
5	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 C/30KG	FARDO	80	R$ 202,50	R$ 16.200,00
6	BISCOITO CREAM CRACKER 24X350G	CAIXA	150	R$ 148,90	R$ 22.335,00
7	BISCOITO MARIA 24X350G	CAIXA	150	R$ 149,80	R$ 22.470,00
8	CACAU EM PÓ 100% 10X200G	CAIXA	50	R$ 431,80	R$ 21.590,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 20X250G	FARDO	10	R$ 210,00	R$ 2.100,00
10	COLORAU 10X100G	KILO	100	R$ 12,40	R$ 1.240,00
11	COMINHO TEMPERO 10X100G	KILO	100	R$ 15,50	R$ 1.550,00
12	EXTRATO TOMATE 24 X 350G	CAIXA	120	R$ 83,60	R$ 10.032,00
13	FARINHA MANDIOCA FINA TIPO 1 C/20KG	FARDO	10	R$ 168,80	R$ 1.688,00
14	FÉCULA DE MANDIOCA 20X1KG	FARDO	10	R$ 210,50	R$ 2.105,00
15	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 30X1KG	FARDO	20	R$ 428,30	R$ 8.566,00
16	FEIJÃO PRETO TIPO 1 10X1KG	FARDO	20	R$ 158,10	R$ 3.162,00
17	FLOCÃO DE MILHO 20X500G	FARDO	380	R$ 63,40	R$ 24.092,00
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50X200G	FARDO	160	R$ 494,60	R$ 79.136,00
19	MACARRÃO ESPAGUETE 20X500G	FARDO	120	R$ 96,20	R$ 11.544,00
20	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 20X500G	FARDO	50	R$ 124,90	R$ 6.245,00
21	ÓLEO REFINADO DE SOJA PET 20X900ML	CAIXA	50	R$ 289,90	R$ 14.495,00
22	SAL REFINADO IODADO 30X1KG	FARDO	10	R$ 54,50	R$ 545,00
23	SUCO DE GARRAFA ABACAXI 12X500ML	FARDO	70	R$ 77,80	R$ 5.446,00
24	SUCO DE GARRAFA ACEROLA 12X500ML	FARDO	70	R$ 77,80	R$ 5.446,00
25	SUCO DE GARRAFA CAJÚ 12X500ML	FARDO	70	R$ 72,40	R$ 5.068,00
26	SUCO DE GARRAFA GOIABA 12X500ML	FARDO	70	R$ 77,80	R$ 5.446,00
27	SUCO DE GARRAFA MANGA 12X500ML	FARDO	70	R$ 77,90	R$ 5.453,00
TOTAL				**R$ 312.998,00**	
(TREZENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS OITENTA E OITO REAIS)					

FL. 291
Visto

ORD	LOTES	
1	LOTE I: GENÊROS ALIMENTÍCIOS - PÃES	R$ 21.960,00
2	LOTE II: GENÊROS ALIMENTÍCIOS – CARNES E OVOS	R$ 226.468,00
3	LOTE III: GENÊROS ALIMENTÍCIOS	R$ 312.998,00
TOTAL GERAL		R$ 561.426,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a prestação do serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fornecimento do material será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

FL. 294

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

FL. 295
Visto

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Inocêncio - PI, 19 de abril de 2023.

Maria das Virgens Dias

MARIA DAS VIRGENS DIAS
Prefeita municipal

R. C. FARIAS – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF